



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 80
Ass. [assinatura]

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 020/2020-002-DISP-CPL
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA DIEGO CAVALCANTI ROCHA – ME (UNIFRIOS), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E CIDADANIA - SEMTAC, SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E CIDADANIA – SEMTAC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.795.625/0001-00, localizada na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 600, Bairro Nova Corrente, representada nesse ato pela Secretária Municipal a Sra. Daine Santos Teles, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Corrente - PI.

CONTRATADA: DIEGO CAVALCANTI ROCHA – ME (UNIFRIOS), empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.473.110/0001-97, sediada na Rua Ipiranga, nº 161, Bairro Centro, Corrente-PI, representada neste ato pelo Sr. Epitácio Rocha Nogueira, CPF nº 216.782.943-49

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, conforme autorização do procedimento de dispensa de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Medida Provisória nº 961/2020 aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para aquisição de cestas básicas, para atender as necessidades do Município de Corrente-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações do projeto em anexo;
- IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 81
Ass. [Assinatura]

V – assumir, por sua conta todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;

VI – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

VIII – fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este vigorará até **31 de dezembro de 2020**, podendo ainda ser aditivado, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos provenientes do FMAS, no Elemento de Despesa 339030 – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 14.624,00 (Quatorze mil, seiscentos e vinte e quatro reais)**, conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sardinha, embalagem em lata de 125g, sem ferrugem e/ou amassados. Deve conter data de fabricação e prazo de validade.	Und	500	R\$ 2,99	R\$ 1.495,00
5	Leite em pó, integral instantâneo sem adição de sacarose, sem gordura trans. Embalagem plástica resistente com a data de fabricação e prazo de validade.	Und	500	R\$ 4,98	R\$ 2.490,00
8	Sal, refinado, iodado, para tempero, em embalagem plástica, atóxico transparente contendo 1 kg. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	Und	500	R\$ 0,79	R\$ 395,00
12	Macarrão tipo espaguete com ovos, embalado em saco de polietileno atóxico, transparente, com peso líquido de 500g. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Livre de matérias estranhas, impurezas, insetos vivos ou mortos.	Und	500	R\$ 2,49	R\$ 1.245,00
14	Frango, inteiro, congelado em embalagem plástica flexível atóxica, resistente com rotulo contendo identificação da empresa, registro no SIF ou CISPOA, identificação do tipo de carne com data de fabricação e prazo de validade de seis meses a partir da data de entrega. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	Kg	1000	R\$ 8,99	R\$ 8.999,00
TOTAL GERAL					R\$ 14.624,00

CLÁUSULA NONA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores de serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro no preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura dos serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 82
Ass. Paulo

da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo **SETOR FINANCEIRO** do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado exclusivamente, através de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E CIDADANIA (SEMTC)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 83
Ass. [Assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Corrente, (PI) 06 de Julho de 2020.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E CIDADANIA - SEMTAC
Daine Santos Teles

CONTRATADO:- _____

DIEGO CAVALCANTI ROCHA – ME (UNIFRIOS)
Epitácio Rocha Nogueira

Inscrição no Cad. do ICMS
19179235
ME (UNIFRIOS)
Rua Ipiranga, 171 - Centro
CEP 64.980-000 - Corrente - P
CNPJ 14.179.110/0001-07

TESTEMUNHA: _____

CPF 899789273-87

TESTEMUNHA: _____

CPF 857712633-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
 Palácio Dois Irmãos
 AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
 Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
 CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fl. _____
 Ass. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2020-CLP
 TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de pavimentação de vias públicas.

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020.

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, no prédio da Prefeitura Municipal de Corrente, reuniu-se às 09 horas para a abertura e análise do envelope contendo a proposta de preços da empresa habilitada e convocada a se fazer presente, **ANTÔNIO DE PÁDUA COELHO BARBOSA – EPP (CONSTRUTORA SANTA RITA)**, inscrita no CNPJ de nº 03.050.436/0001-83, a Central de Licitações Públicas, designada pela portaria GP nº 060/2020, dando início à sessão aguardou-se o comparecimento da empresa devidamente convocada, todavia, nenhum representante legal se fez presente na sessão. Ato contínuo abriu-se o envelope de proposta da empresa habilitada, após a análise, constatou-se que a empresa **ANTÔNIO DE PÁDUA COELHO BARBOSA – EPP (CONSTRUTORA SANTA RITA)**, cumpriu as exigências editalícias restando classificada, habilitada e **VENCEDORA** do certame, com o valor global na cifra de **R\$ 931.503,80 (novecentos e trinta e um mil, quinhentos e três reais e oitenta centavos)**. Respeitando o princípio do contraditório e ampla defesa, a ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios. Nada mais havendo a tratar o presidente da comissão deu por encerrada a sessão e determinou que fosse lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Central de Licitações Públicas.

Prefeitura Municipal de Corrente (PI).

Emílio Pereira da Silva Neto
 Presidente da Central de Licitações Públicas

Mauraci Guedes Ribeiro Mascarenhas
 Membro

Andrea Barbosa Silva
 Membro

ANTÔNIO DE PÁDUA COELHO BARBOSA – EPP
 CNPJ de nº 03.050.436/0001-83

Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
 AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
 Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020-001-DISP-CPL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI / SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E CIDADANIA
 CONTRATADO: D M CARVALHO BRITO & CIA LTDA-ME (SUPERMERCADO BRITO) - CNPJ/MF de nº 00.394.768/0001-97.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de cestas básicas, para atender as necessidades do Município de Corrente-PI.

VALOR GLOBAL: R\$ 26.555,00 (Vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)

RECURSO FINANCEIRO: FMAS, no Elemento de Despesa 339030 – Material de Consumo

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2020

SIGNATÁRIOS

Contratante: Daine Santos Teles
 Contratado: Dartcyllene Moura Carvalho Brito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
 AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
 Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 020/2020-002-DISP-CPL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI / SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E CIDADANIA
 CONTRATADO: DIEGO CAVALCANTI ROCHA – ME (UNIFRIOS) - CNPJ de nº 11.473.110/0001-97.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de cestas básicas, para atender as necessidades do Município de Corrente-PI.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.624,00 (Quatorze mil, seiscentos e vinte e quatro reais)

RECURSO FINANCEIRO: FMAS, no Elemento de Despesa 339030 – Material de Consumo

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2020

SIGNATÁRIOS

Contratante: Daine Santos Teles
 Contratado: Eptácio Rocha Nogueira



EXTRATO CONTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL, REFERENTE A TOMADA DE PREÇO DE Nº 008/2019, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA UBS OLGA RODRIGUES NA LOCALIDADE MATOS, NO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, COM FULCRO NO ART. 57, II, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ– PIAUÍ

CONTRATADA: CAIO CÉSAR DA FONSECA BENVINDO - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.964.270/0001-40

OBJETO ORIGINAL DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA UBS OLGA RODRIGUES NA LOCALIDADE MATOS, NO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ.

OBJETO DO ADITIVO: Este Aditivo Contratual tem por objeto a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, ficando a sua vigência até 31 de dezembro de 2020, nos termos do contrato primitivo, e em conformidade ao que preceitua o Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

RECURSOS FINANCEIROS: Orçamento Geral do Município/PRÓPRIO/FMS/FUS/INCREMENTO DA SAÚDE/OUTROS, no elemento despesa 449051 –Obras e instalações.

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2019.

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR

CONTRATADA: CAIO CESAR DA FONSECA BENVINDO



**EXTRATO CONTRATO Nº 002/2020-TP-CPL
 REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**

CONTRATANTE: Município de Curimatá– Piauí

CONTRATADA: V. M PESSOA FEITOSA MONTEIRO -ME(ECONSEL -CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS), empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.603.664/0001-04, com sede no CJ JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA NETO III, QD 22, 17, SETOR E MOCAMBINHO, TERESINA-PI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Praça Professora Joana Ferreira Nonato.

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes desse contrato provêm dos recursos do Orçamento Geral do Município/ Convênio de Nº 875609/2018/MCIDADES/CAIXA, para o exercício financeiro de 2020, no elemento despesa 449051 –Obras e Instalações.

VALOR CONTRATADO: R\$ 273.993,11(Duzentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e três reais e onze centavos)

VIGÊNCIA: O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará, até 31 de dezembro de 2020 e obedecendo o plano de trabalho e o cronograma físico financeiro, com prazo de execução de 02 (dois) meses, podendo ainda ser aditivado nos termos da lei.

DATA DA ASSINATURA: 06/07/2020.

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior

CONTRATADO: Verusa Marcia Pessoa Feitosa Monteiro